



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

sexta-feira, 18 de agosto de 2017

Ano I - Edição nº 00133 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D1ECE5279094A35CC7B42C25B685D45D

## Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 290/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.  
DECRETO Nº 291/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.
- EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2016.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



## DECRETO Nº 290/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

**“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DA REMOÇÃO”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação para o exercício dos direitos a remoção dos servidores públicos municipais de Várzea da Roça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de remoção de servidores com o objetivo de dar atendimento aos munícipes, servidores e aos agentes públicos aplicadores das medidas previstas em lei;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O servidor público municipal do Poder Executivo poderá ser deslocado de um para outro órgão, unidade para outra, desde que no mesmo quadro pessoal, através de ato de remoção, processando-se:

I - a pedido do(a) servidor(a), a critério da Administração;

II - por permuta;

III - por necessidade de pessoal, a critério da autoridade competente.

§ 1º. A remoção a pedido deve estar fundamentada na necessidade de serviço.

§ 2º. A remoção por permuta será processada à vista de pedido conjunto dos interessados, desde que sejam ocupantes do mesmo cargo.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



§ 3º. A remoção por necessidade de pessoal independente da concordância do servidor e do nível em que estiver na carreira, recaindo preferencialmente sobre aquele que:

I - possui menor tempo de serviço;

II - residir em local mais próximo;

III - for menos idoso;

IV - nos demais casos, havendo igualdade entre os critérios acima mencionados, dependerá de recomendação exarada em processo realizado por uma comissão composta por 3 (três) servidores estáveis, indicados pela Secretária Municipal de Administração.

**Art. 2º** - A remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro(a) também servidor público de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou do município, assegura, sempre que possível, o aproveitamento do outro no serviço municipal na mesma localidade, desde que o deslocamento tenha ocorrido por interesse da Administração.

**Art. 3º** - No processo de remoção a pedido deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o servidor deve estar em efetivo exercício, há pelo menos 1 (um) ano, no órgão que pretende ser removido;

II - haver compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais de cada órgão ou unidade;

III - ter obtido avaliação de desempenho, realizada pela chefia imediata, durante o período de disposição, condizente com as atribuições do seu cargo, dando ênfase às atividades desenvolvidas;

IV - ao dirigente do órgão de destino compete ratificar a avaliação de desempenho do servidor e a confirmação do interesse na remoção.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



**Art. 4º** - A remoção fica condicionada à existência de vaga no quadro lotacional do órgão ou unidade de destino, sendo previamente apreciada pelo Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 5º** - Compete a Secretaria Municipal de Administração baixar as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Bahia, 15 de agosto de 2017.**

---

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



**DECRETO Nº 291/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

**“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DE DESPESAS E CUSTEIO E DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em Lei Complementar;

**CONSIDERANDO** que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

**CONSIDERANDO** que, a crise atual e as consequentes medidas adotadas pelo Governo Federal, gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

**CONSIDERANDO** que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Várzea da Roça/BA, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, que determinam as medidas a serem tomadas pelo gestor público para adequação das despesas com pessoal nos parâmetros e limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000;

**CONSIDERANDO** o **Ofício da Controladoria Geral do Município, ao elaborar o relatório Resumido da Execução Orçamentária, que destacou ter ultrapassado o limite prudencial com despesas com pessoal;**

**DECRETA:**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



**Art. 1º** - Este Decreto estabelece diretrizes para contenção de despesas e custeio e de pessoal, que deverão ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal e efetivadas através das fontes próprias do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - Ficam suspensas as despesas públicas relativas às seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de locação de imóveis e de locação de veículos, destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal;

II - aditamento de objeto e valor dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que impliquem no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que impliquem no acréscimo de despesa, até o fim de 2017;

IV - aquisição de imóveis e de veículos com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

V - realização de recepções, homenagens, solenidades e demais eventos que impliquem em acréscimo de despesa e a consequente contratação de empresa para realização das citadas atividades, nos termos da Lei nº 4.174, de 05 de dezembro de 1983, ressalvados os casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

VI - assinatura de jornais e revistas, excetuando-se os destinados ao Gabinete do Prefeito Municipal, bem como às assessorias de comunicação que lhes são subordinadas;

VII - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem, regional, estadual, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento;

VIII - aquisição de materiais permanentes, ressalvados aqueles destinados à instalação e à manutenção de serviços essenciais e inadiáveis, devidamente justificados e submetidos à Secretaria da Administração;

XIX - aquisição de materiais de consumo, excetuando-se aqueles destinados ao desenvolvimento das atividades essenciais das Unidades, cabendo à Secretaria da Administração o acompanhamento e o controle do consumo de tais materiais.

**Parágrafo único** - As disposições contidas neste artigo não se aplicam aos serviços públicos essenciais das áreas de saúde, segurança, educação e demais serviços voltados diretamente para a população, condicionando-se, entretanto, a prática de tais atos à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação prévia da Secretaria da Administração.

**Art. 3º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo de que trata este Decreto deverão de imediato, adotar as seguintes medidas:

I - redução de 20% (vinte por cento) da despesa de telefonia móvel com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



II - redução de 20% (vinte por cento) do quantitativo de linhas de telefonia fixa que efetuem ligações para telefones móveis, acesso a rede pública, serviços de discagem direta à distância e de discagem direta internacional;

III- redução de 30% (trinta por cento) dos serviços de postagem;

IV - redução de 20 % (vinte por cento) dos serviços de reprografia;

V - redução de 20% (vinte por cento) das despesas de consumo de água e energia elétrica;

VI - redução de 50% (cinquenta por cento) das autorizações de viagem, para servidores a serviço da Administração Pública do Poder Executivo, abrangendo a concessão de diárias e verba de adiantamento para deslocamento.

**Parágrafo único** - A disposição contida no inciso VI deste artigo não se aplica aos serviços de segurança, de saúde e de fiscalização.

**Art. 4º** - Fica estabelecida a redução de 30% (trinta por cento) da frota de veículos própria dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, assim como a redução de 20% (vinte por cento) das despesas provenientes do serviço de limpeza municipal.

**Art. 5º** - Ficam suspensas as nomeações para cargos em comissão que estejam vagos há 03 (três) meses ou mais, a partir da data de publicação deste Decreto.

**Art. 6º** - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal deverão observar e cumprir as ações enumeradas neste artigo, estabelecidas para a gestão da despesa e controle do gasto de pessoal:

I - suspender o aumento na cota das gratificações, concedido aos órgãos e entidades para cargos em comissão, à exceção daqueles que venham a ser criados em decorrência de reestruturação organizacional;

II - suspender a reestruturação ou qualquer revisão legislativa, pertencentes ao orçamento fiscal e de seguridade social, que impliquem em aumento da despesa de pessoal;

III - suspender a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto.

**Art. 7º** - As licenças para tratar de interesse particular somente poderão ser autorizadas em situações que não gerem a necessidade de substituição do servidor, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento.

**Art. 8º**- Fica vedado à Administração Pública, nos termos deste Decreto, qualquer ato que importe:

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



I – na concessão de gratificação aos servidores comissionados, assim como o aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - na criação de cargo, emprego ou função;

III - na alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

IV – no provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – na contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, nas áreas de saúde e educação.

**Art. 9º** - São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo.

§ 1º - As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos necessários à redução das despesas de custeio administrativo e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto, inclusive com relação à descentralização de créditos, aos contratos e às licitações.

§ 2º - Os ordenadores de despesas poderão ser responsabilizados pela realização de gastos ou assunção de compromissos superiores aos limites fixados neste Decreto, bem como pela geração de passivos contingentes.

**Art. 10** - As situações excepcionais de que trata este Decreto serão decididas pelo Prefeito Municipal, ouvidos, previamente, a Secretaria da Administração, nas matérias atinentes às suas respectivas competências regimentais.

**Art. 11** - O acompanhamento e a avaliação das medidas previstas neste Decreto serão permanentes e sistematizadas pela Secretaria da Administração, visando à aferição do seu cumprimento.

**Art. 12** - As medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras que se façam necessárias, deverão ser observadas em sua íntegra e de forma imediata, pelos dirigentes dos órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo, sob pena de responsabilização.

**Art. 13.** O presente Decreto e as medidas administrativas que dispõe, vigorará até 31 de dezembro de 2017, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

**Art. 14** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará a contar da aludida data, mantidas as demais normas que regulamentam a matéria desde que não conflitem com o quanto nele estabelecido.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 1809 de agosto de 2017.

---

**Lourivaldo Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 245/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e a empresa MA2 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP Objeto: Fica prorrogado o prazo inicialmente contratado, contados a partir do dia 19 de agosto de 2017, passando o contrato a vigor até o dia 19 de janeiro de 2018, sem acréscimo de valores. Assinatura: 18/08/2017 Assinam: Contratante, Lourivaldo Souza Filho e Ademir José Pontual Segundo.

**Lourivaldo Souza Filho**  
Contratante

**Ademir José Pontual Segundo**  
Contratado

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Termo Aditivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ – 13.896.758/0001-00



## **EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea da Roça e a empresa **ANALISE LABORATORIAL CLINICO LTDA ME** Objeto: Ficam acrescidos os itens licitados, à devida adequação para atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde. Assinatura: 18/08/2017 Assinam: Contratante, Lourivaldo Souza Filho e Valdionor Gomes de Araújo Filho.

**Lourivaldo Souza Filho**  
Contratante

**Valdionor Gomes de Araújo Filho**  
Contratado

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba  
[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)